

RESOLUÇÃO TC Nº 216, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.
Anexo XVII
Item 48

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

| Determinação/Recomendação | Situação | Ações | Justificativa |
|---|--------------------------|---|---------------|
| Processo TCE-PE nº 21100241-0 (8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 24/03/2022) - Auditoria Especial – Conformidade – Exercício de 2020 | | | |
| Adoção das providências necessárias ao encerramento definitivo do lixão, sob pena de cometimento de crime ambiental. | Implantada | Foi extinto completamente a prática de depósito de lixo no município, em áreas denominadas de lixão, tendo o município de Canhotinho-PE, desde dezembro/2015, passado a formalizar Contrato de Cooperação Técnica e Financeira com outros município a prestação de serviços no recebimento, realização de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em seus aterros sanitários, a saber: - Com o município de Lajedo-PE., em 15/12/2015 que até 05/2020; - Com o município de Garanhuns-PE., em 30/06/2020, que vigorou até 01/2023; - Com o município de Quipapá-PE., em 01/02/2023, em vigor. | |
| PROCESSO TCE-PE Nº 19100579-4 (11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 12/04/2022) - Auditoria Especial – Conformidade- Exercício 2014 | | | |
| Instauração imediata de controle interno sobre a jornada de trabalho dos servidores do Poder Executivo local, a fim de monitorar a devida contraprestação de serviços e se demonstrar, por documentação idônea, o cumprimento integral e efetivo da jornada trabalho, bem | Implantada parcialmente. | O controle de frequência existe em todas as escolas municipais para os professores e demais servidores de serviços gerais, bem como para todos os servidores e médicos das Unidades Básicas de Saúde – UBS e hospital. Será implantado para os servidores das demais áreas técnicas e administrativas do Poder Executivo. | |


Carolina de Oliveira
 Secretária de Planejamento e Gestão Municipal
 Avenida Brasil, nº 100 - Centro - Lajedo - PE
 CEP: 55.000-000 - Fone: (071) 3333-1234



| | | | |
|---|-------------------|---|--|
| <p>como adotar de forma tempestiva medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento, nos termos da Constituição da República, artigo 31, 37, 70 e 74.</p> | | | |
| <p>Exigir, previamente à admissão de todos profissionais, uma declaração de que não tem outro vínculo com o poder público ou não perfaz mais de dois vínculos com outros Entes da Federação para os cargos em que excepcionalmente for permitida a acumulação (artigo 37, caput e inciso XI).</p> | <p>Implantada</p> | <p>O município adota, no ato da contratação de cada profissional, a assinatura de Declaração de Acumulação de Cargos, e realiza consulta no Site TomeConta do TCE-PE., sobre os vínculos de cada contratado.</p> | |
| <p>Proceder à abertura de processo administrativo, no sentido de apurar a acumulação indevida de cargo/emprego/função pública(o) por parte do servidor, Sr. Dimas José de Carvalho.</p> | <p>Implantada</p> | <p>Com a consulta prévia ao Site TomeConta do TCE-PE., no ato da contratação, os casos de acumulação de cargos/função pública foi reduzido praticamente a zero, e um ou outro caso constatado, o servidor teve seu contrato imediatamente encerrado. Podemos afirmar que nos últimos anos não tivemos casos da espécie.</p> | |


LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.


 Celso Fernando Alves Morato
 Catedrante-Geral do Município
 CPF: 051.321.024-53

